



**LEI Nº 2.548, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE:** Altera o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 2.295 de 22 de Junho de 2021.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera o Parágrafo Único do artigo 6º, da Lei nº 2.295 de 22 de junho de 2021.

**Parágrafo Único** - Em face da natureza da função, sua complexidade e, sobretudo, pela responsabilidade solidária com o Ordenador de Despesas, o servidor designado para a função de Coordenador do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a **45% (quarenta e cinco por cento)** do seu vencimento básico.

**Artigo 2º** - As despesas correrão por dotações próprias suplementadas se necessárias.

**Artigo 3º** - A presente entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de agosto de 2023.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**